## CONCLUSÃO

Em 03/02/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0010376-16.2011.8.26.0566/01
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Manoel Aparecido dos Santos

Executado: João Rinaldi Neto Me

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 165/166: extingo o processo com fundamento no inciso II, do art. 794, do CPC. Declaro insubsistente a penhora de fl.162. Se os veículos foram bloqueados, providencie o desbloqueio. Não incidem custas processuais finais, pois o acordo se deu na via extrajudicial.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.